CARTA CONVITE N.º 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2018

Contrato nº 19.04.18.01/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS(PI), E R. S. MARTINS PAIXAO ME, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI.

Pelo presente Instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS(PI)**, com sede administrativa na Av. Lira Portela, 194, CNPJ n.º 01.612.596/0001-43, neste ato representado pela Senhor Prefeito Municipal **RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Murici dos Portelas-PI, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **R. S. MARTINS PAIXÃO ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **14.487.365/0001-05,** com sede na Rua Lauro Cordeiro, nº 08, bairro Centro, cidade de PEDRO II PI, neste ato representada pelo senhor RAIMUNDO SEBASTIÃO MARTINS PAIXAO, inscrito no CPF sob n.º 504.042.103-68, cédula de identidade n.º 1306891 SSP PI, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o **Convite nº 004/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS (PI)**, e a proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as despesas decorrentes da contratação correrão por conta do ORÇAMENTO ANUAL 2018 da PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS(PI), FONTE DE RECURSO PRÓPRIOS: 100, 110, 300, 310; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00-10301.0026.2427.0000 / 0.220.00-310.000.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** se obrigará a:

Parágrafo Primeiro: Entregar os produtos/serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE,** no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento;

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre objeto deste contrato, inclusive com pessoal;

Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo de vigência do instrumento contratual;

Parágrafo Quarta: Proceder a entrega dos produtos nos locais indicados no anexo II.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo início da entrega dos produtos será, de máximo, 03 (três) dias, após a data de assinatura do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato, será de 12 (meses), iniciando-se na data de **19.04.2019**, e findando-se na data de **19.04.2018**;

Parágrafo Segundo: O prazo contratual poderá ser prorrogado, uma ou mais vezes, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA: O valor global por lote previsto do objeto será de **R$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais)**, que será pago mediante contra-entrega e aceite da municipalidade e encaminhamento da fatura e recibos para a tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS (PI).

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, ou ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA,** no seguinte caso:

a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início da entrega dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas

como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Joaquim Pires(PI), para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Murici dos Portelas (PI), 19 de Abril de 2018.

PELO CONTRATANTE:

RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA:

RAIMUNDO SEBASTIÃO MARTINS PAIXAO
CPF: 504.042.103-68
REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____